



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 845, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

 RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
04/04/2025 11:46

Regulamenta a atividade de consultoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 371, de 24 de novembro de 2023, que aprova o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, que altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROAD nºs 4553/2024 e 4554/2024, que tratam, respectivamente, sobre o processo de trabalho e sobre as orientações práticas da atividade de consultoria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de consultoria no âmbito da Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com as normas editadas pelos conselhos superiores e com as diretrizes das normas internacionais de auditoria;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 646/2021,

RESOLVE:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 1º Regulamentar a atividade de consultoria no âmbito da Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. A realização da atividade de consultoria observará o disposto na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na presente Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e serviços relacionados, desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, cuja natureza, prazo, escopo, objetivos e responsabilidades são acordados com a unidade consulente, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão.

Parágrafo único. A atividade de consultoria se destina a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

Art 3º A atividade de consultoria será supervisionada pelo dirigente da Secretaria de Auditoria, que indicará o consultor responsável e, com a participação deste, selecionará os demais integrantes da equipe de execução dos trabalhos.

§ 1º A equipe de consultoria será composta por servidores que possuam, coletivamente, conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização do trabalho.

§ 2º Todas as etapas do trabalho serão conduzidas com o devido zelo profissional e em conformidade com o Código de Ética de que trata a Resolução CSJT nº 282/2021 e com o Código de Conduta e Valores Éticos deste Tribunal, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.573/2023.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE CONSULTORIA

Art. 4º Os serviços de consultoria podem ser prestados por meio dos seguintes tipos:

I – consultoria de facilitação: consiste em facilitar processo de discussão em um comitê, uma comissão, uma reunião ou um grupo de trabalho, ou em auxiliar a Administração em relação a demandas de órgãos de controle externo à organização, envolvendo, em ambos os casos, temas relacionados à governança, à gestão de riscos ou aos controles internos;

II – consultoria de treinamento: caracteriza-se por qualquer ação relacionada à disseminação de conhecimentos sobre governança, gestão de riscos e controles internos, na qual o auditor interno atua como instrutor, treinador ou palestrante;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – consultoria de orientação: consiste em orientar a Administração em temas relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos, por meio da elaboração, publicação e divulgação de informativos, cartilhas, referenciais, orientações ou qualquer outro tipo de divulgação pertinente;

IV – consultoria de assessoramento: refere-se à atividade de assessorar a Administração no desenvolvimento, na implementação ou no aprimoramento dos processos relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos, por meio da proposição de soluções, podendo envolver os demais tipos descritos nos incisos I, II e III do *caput*.

§ 1º Na hipótese de facilitação de discussões em comitês, comissões, reuniões ou grupos de trabalho de que trata o inciso I do *caput*, é vedado ao auditor interno o poder de voto ou a participação nas questões de natureza decisória ou deliberativa.

§ 2º O assessoramento de que trata o inciso IV do *caput* não se confunde com o assessoramento técnico ou jurídico de competência de unidades específicas do Tribunal.

§ 3º Os aconselhamentos prestados pela Secretaria de Auditoria por meio da atividade de consultoria não vinculam a Administração do Tribunal, a qual permanece responsável pela implementação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos de suas atividades.

CAPÍTULO III DO OBJETO DA CONSULTORIA

Art. 5º Poderão ser objeto de consultoria as políticas, os sistemas, os projetos, os processos ou qualquer tema relacionado à governança, à gestão de riscos e aos controles internos, à exceção de:

I – decisão ou esclarecimento de dúvidas sobre caso concreto;

II – deliberação que envolva mera interpretação normativa;

III – procedimento que a própria Administração possa implementar independentemente da Auditoria Interna;

IV – ato que comprometa a independência da Secretaria de Auditoria ou a objetividade dos servidores lotados na unidade;

V – qualquer atividade que configure cogestão administrativa, consoante previsto no artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021.

Parágrafo único. A aceitação dos trabalhos de consultoria estará condicionada à análise prévia do objeto, à adoção de salvaguardas necessárias para preservar a independência da Secretaria de Auditoria e a objetividade dos auditores internos, bem como à identificação dos riscos inerentes à atividade e à definição dos controles a serem adotados para mitigá-los.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIA E DA INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA NO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA

Art. 6º A atividade de consultoria prestada pela Secretaria de Auditoria poderá originar-se de:

I – solicitação formal da Alta Administração do Tribunal;

II – iniciativa da própria Secretaria de Auditoria, nas hipóteses em que for identificada oportunidade para a sua realização:

a) durante o trabalho de avaliação ou de monitoramento realizado pela unidade; ou

b) em razão da experiência e conhecimentos dos auditores internos em temas relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II do *caput*, a Secretaria de Auditoria consultará previamente a unidade responsável pelo objeto quanto à relevância e ao interesse acerca da realização do trabalho.

§ 2º A Secretaria de Auditoria poderá fomentar, junto às unidades do Tribunal, a solicitação de consultorias específicas identificadas como relevantes para prestação de aconselhamentos.

Art. 7º A solicitação de serviços de consultoria a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 6º poderá ser realizada pelos gestores das unidades integrantes da Alta Administração do Tribunal e seus substitutos.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se Alta Administração do Tribunal:

I – a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional;

II – a Direção e a Vice-Direção da Escola Judicial;

III – a Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas;

IV – a Diretoria-Geral;

V – a Secretaria-Geral da Presidência; e

VI – a Secretaria-Geral Judiciária.

§ 2º A solicitação de serviços de consultoria será formalizada por meio de correspondência eletrônica dirigida à Secretaria de Auditoria, acompanhada de formulário específico disponível no Portal Vox devidamente preenchido (Solicitação de Consultoria), destinado a esclarecer o tipo de serviço pretendido, os objetivos e resultados esperados, o objeto e a abrangência da atividade de consultoria.

§ 3º Fica dispensada a realização do procedimento previsto no § 2º nas seguintes hipóteses:

I – consultorias do tipo facilitação, para as quais é suficiente o envio de correspondência eletrônica ou convite à Secretaria de Auditoria solicitando a participação de auditor(es) interno(s) em discussão de comitê, comissão, reunião ou grupo de trabalho, ou, ainda, solicitando auxílio em relação a demandas de órgãos de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

controle externo à organização relacionadas à governança, à gestão de riscos e à controles internos;

II – consultorias do tipo orientação, quando propostas pela própria Secretaria de Auditoria e aprovadas pela Presidência do Tribunal.

§ 4º As unidades não integrantes da Alta Administração do Tribunal que tenham interesse na realização de serviços de consultoria deverão dirigir requerimento à unidade referida no § 1º a qual estejam formalmente vinculadas, por meio de correspondência eletrônica, devidamente instruída com o formulário referido no § 2º, quando for o caso.

§ 5º Na hipótese do § 4º, caberá à respectiva unidade integrante da Alta Administração deliberar sobre a pertinência do requerimento formulado pela unidade vinculada e, se for o caso, encaminhar a solicitação formal dos serviços de consultoria à Secretaria de Auditoria, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

Art. 8º Recebida a solicitação de serviços de consultoria, o dirigente da Secretaria de Auditoria, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, deverá emitir a Avaliação de Solicitação de Consultoria, na qual se manifestará acerca da aceitação ou não do trabalho.

§ 1º Caso a solicitação não seja aprovada, o dirigente da Secretaria de Auditoria deverá informar à unidade solicitante quanto à inviabilidade do pedido, apresentando as devidas justificativas para a não realização do trabalho.

§ 2º Caso haja aprovação da solicitação, o dirigente da Secretaria de Auditoria deverá informar se a consultoria será executada no próprio exercício (Consultoria Especial) ou se fará parte do processo de seleção para o próximo Plano Anual de Auditoria (Consultoria Ordinária).

Art. 9º Para a inclusão de atividades de consultoria no Plano Anual de Auditoria (PAA), os seguintes requisitos de admissibilidade deverão ser considerados:

I – a competência da unidade administrativa para solicitar o trabalho;

II – o potencial de contribuição da atividade para agregar valor e melhorar os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da unidade consulente ou do Tribunal como um todo;

III – a preservação da independência da Secretaria de Auditoria e da objetividade dos auditores internos;

IV – o alinhamento do objeto da consultoria com o planejamento estratégico da organização;

V – os prévios conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização da atividade de consultoria pelos auditores internos (capacidade técnica); e

VI – a capacidade operacional da Secretaria de Auditoria.

§ 1º As atividades de consultoria não poderão superar 20% (vinte por cento) do total de horas direcionadas aos serviços de avaliação (auditorias).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* e no § 1º, o serviço de consultoria solicitado poderá ser selecionado para compor o Plano Anual de Auditoria.

§ 3º Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, as solicitações de consultoria deverão ser encaminhadas à Secretaria de Auditoria até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, a fim de possibilitar a avaliação acerca da viabilidade de sua inclusão no Plano Anual de Auditoria do exercício subsequente.

§ 4º Caso haja um número de solicitações de consultorias superior à capacidade operacional da Secretaria de Auditoria, deverão ser observadas as seguintes premissas para priorização dos trabalhos:

I – o risco envolvido ao não aprimorar o processo, devendo ser avaliados os possíveis impactos negativos na atividade ou na gestão do processo para o qual está sendo solicitada a consultoria, caso o trabalho não seja realizado; e

II – o grau de transversalidade do processo, devendo ser avaliado se o objeto da consultoria abrange apenas uma área específica, algumas áreas ou várias áreas do Tribunal, com o intuito de verificar a profundidade do impacto do trabalho de consultoria para a organização como um todo.

Art. 10. Em casos excepcionais devidamente justificados, o dirigente da Secretaria de Auditoria poderá aceitar serviços de consultoria solicitados pela Alta Administração que não foram previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria (Consultoria Especial), desde que estes não superem o limite de horas previsto no § 1º do artigo 9º, nem prejudiquem a realização das demais atividades da unidade.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, será encaminhada proposta de revisão do Plano Anual de Auditoria vigente para apreciação da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONSULTORIA

Art. 11. O planejamento do trabalho de consultoria consiste em estabelecer seu objetivo, delimitar o escopo, definir a estratégia metodológica a ser adotada em compatibilidade com o tempo e com os recursos disponíveis, além de estabelecer os resultados esperados.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, será realizada a análise preliminar do objeto, de forma a garantir que a equipe designada para o trabalho compreenda, de forma satisfatória, o objeto da consultoria e o ambiente no qual ele está inserido.

Art. 12. Na fase de planejamento do trabalho de consultoria, será elaborado o Programa de Consultoria, no qual serão determinados:

I – a natureza e o tipo do trabalho;

II – o objeto da consultoria;

III – o objetivo geral;

IV – os objetivos específicos e os resultados pretendidos;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- V** – a abrangência e as limitações do trabalho (escopo e não escopo);
- VI** – os responsáveis pela sua execução;
- VII** – os critérios aplicáveis;
- VIII** – a forma e os prazos de entrega;
- IX** – o plano de comunicação de progresso e de resultados do trabalho;
- X** – os recursos necessários;
- XI** – a forma de monitoramento dos aconselhamentos emitidos no Relatório de Consultoria, quando houver;
- XII** – os papéis e as responsabilidades das partes;
- XIII** – as salvaguardas a serem adotadas pela Secretaria de Auditoria;
- XIV** – o cronograma;
- XV** – outros aspectos fundamentais para a caracterização do trabalho.

§ 1º O Programa de Consultoria poderá variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho ou serviço a ser prestado, estando a consultoria de facilitação dispensada da elaboração desse documento.

§ 2º Finalizada a etapa de elaboração do Programa de Consultoria pela Secretaria de Auditoria, será agendada reunião com a unidade consulente para apresentação, discussão e ajustes necessários.

§ 3º A Secretaria de Auditoria, ao elaborar o Programa de Consultoria, deverá assegurar que as definições estabelecidas sejam suficientes para alcançar os objetivos e resultados pretendidos, zelando para que eventuais alterações ou restrições no documento sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade consulente.

§ 4º O planejamento da consultoria poderá ser ajustado durante a sua execução sempre que houver alterações significativas no contexto do trabalho ou surgirem novas informações que tornem as mudanças úteis e oportunas.

Art. 13. O Programa de Consultoria deverá ser validado junto à unidade consulente, a qual deverá assinar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os termos do Programa.

Parágrafo único. Em caso de alterações no Programa de Consultoria, o documento será submetido à nova validação junto à unidade consulente.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

Art. 14. A execução dos trabalhos de consultoria consiste em colocar em prática o Programa de Consultoria, observando as particularidades dos diferentes tipos de consultoria previstos no artigo 4º.

Parágrafo único. Todos os materiais e informações relevantes decorrentes da





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

realização do trabalho de consultoria deverão ser documentados e armazenados, por meio dos papéis de trabalho.

Art. 15. Havendo a necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestação durante a realização do trabalho de consultoria, poderá ser enviada Requisição de Documentos e Informações (RDI) à unidade consulente ou outra unidade do Tribunal.

§ 1º Será fixado prazo para o atendimento da requisição de que trata o *caput* de acordo com o volume de informações e os documentos requisitados, de forma a não comprometer o cronograma de execução da consultoria.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado desde que haja acordo entre as partes quanto à eventual alteração dos prazos de entrega ou do cronograma previamente estipulados no Programa de Consultoria.

Art. 16. As entregas da consultoria poderão ser apresentadas durante a execução do trabalho (comunicações parciais), por meio de Nota de Consultoria, ata ou certidão de reunião ou outros documentos que formalizem a comunicação da Secretaria de Auditoria com as partes interessadas.

Art. 17. Eventuais situações significativas e/ou relevantes relacionadas aos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, identificadas durante a realização das atividades de consultoria, serão comunicadas à Presidência do Tribunal ou reportadas ao Órgão Especial, na forma do artigo 4º, inciso XI e § 3º, da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, conforme o risco e a gravidade do caso.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO MONITORAMENTO DA CONSULTORIA

Art. 18. As comunicações sobre o andamento e os resultados dos trabalhos poderão variar na forma e no conteúdo, de acordo com o tipo de consultoria a ser prestada, os objetivos, o escopo e o propósito de cada trabalho.

Parágrafo único. A definição da forma de comunicação deverá constar no Programa de Consultoria formalizado entre a Secretaria de Auditoria e a unidade consulente.

Art. 19. Nos trabalhos de consultoria do tipo assessoramento, deverá ser elaborado Relatório de Consultoria contendo os objetivos, o escopo, as entregas realizadas no trabalho, a conclusão e os aconselhamentos propostos, quando aplicáveis.

§ 1º A elaboração do Relatório de Consultoria poderá ser adotada, quando pertinente, nos demais tipos de consultoria previstos no artigo 4º, como forma de consolidar e registrar os resultados alcançados com a realização dos trabalhos.

§ 2º As consultorias de facilitação realizadas pela Secretaria de Auditoria deverão ser reportadas individualmente no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

(RAINT), na forma do inciso XI do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 03/2021, sendo dispensada a elaboração de Relatório de Consultoria para cada trabalho.

Art. 20. Concluída a atividade de consultoria, o resultado do trabalho será comunicado à unidade consulente, na forma ajustada no Programa de Consultoria, com posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal para ciência e deliberação acerca da pertinência de sua apresentação para outras unidades interessadas.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às consultorias de facilitação.

§ 2º Proferida a decisão de que trata o *caput*, a Presidência do Tribunal restituirá o processo administrativo de consultoria à Secretaria de Auditoria.

Art. 21. Recebido o processo administrativo pela Secretaria de Auditoria, o consultor responsável deverá:

I – dar ciência à unidade consulente da decisão proferida pela Presidência do Tribunal;

II – quando pertinente, promover a divulgação do resultado da consultoria na página da Secretaria de Auditoria no sítio eletrônico do Tribunal, observadas as restrições em casos de informações de natureza sensível ou confidencial; e

III – encaminhar à unidade consulente e aos membros da equipe de consultoria os questionários de monitoramento contínuo do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT).

Art. 22. Nos casos em que for pertinente a proposição de aconselhamentos por parte da Secretaria de Auditoria, esse procedimento, bem como eventual monitoramento, deverão ser previamente acordados com a unidade consulente quanto à forma, à extensão e à periodicidade, e registrados no Programa de Consultoria.

§ 1º Os aconselhamentos eventualmente apresentados no Relatório de Consultoria não possuem caráter vinculante, mantendo a unidade consulente a autonomia na gestão da atividade desenvolvida.

§ 2º Na ocorrência de monitoramento dos aconselhamentos, a Secretaria de Auditoria encaminhará o processo administrativo à Presidência do Tribunal para conhecimento do Relatório de Monitoramento, dando ciência à unidade consulente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

